

PRISIONEIRAS: DO PROCESSO DE DUPLA-PENALIZAÇÃO DAS MULHERES PRESAS A PARTIR DA OBRA DE DRAUZIO VARELLA¹

Fernanda Correa², Emanuele Oliveira³, Thiago da Silva⁴

¹ Trabalho apresentado ao Salão do Conhecimento 2023 da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, tendo sido elaborado como parte do referencial teórico do Projeto Integrador.

² Acadêmica do Módulo III da Graduação Mais - Bacharelado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul. Email: f.correa@sou.unijui.edu.br

³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Curso de Mestrado em Direitos Humanos, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) com bolsa do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD/CAPES). Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). E-mail: emanuele.oliveira@sou.unijui.edu.br

⁴ Graduado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2010). Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2016). Doutor em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2021). Atualmente é advogado e professor do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul/UNIJUI, na área de Direito Penal, Processo Penal e Prática Penal. Email: thiago.sdsilva@sou.unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário é o local no qual os sujeitos transgressores da lei penal são colocados para cumprir a "penitência" por seu erro, tendo por objetivo sua (re)inserção na sociedade como um sujeito "melhor". Para que o sujeito retorne ao convívio da sociedade é necessário um conjunto de ações que envolvam o sujeito para sua posterior reinserção, além do ânimo do próprio sujeito estudos apontam que o convívio familiar constitui-se como um elemento facilitador do processo de ressocialização (CASTANHO; DADALTE; SCHERER, 2020). Ocorre que em relação às mulheres presas o convívio familiar não é uma realidade, estas são esquecidas e, gradativamente, tornam-se invisíveis - uma espécie de dupla-penalização, Estado - sociedade.

O presente trabalho tem por objeto o estudo do fenômeno da dupla-penalização que recai sobre as mulheres que se encontram no sistema prisional, sejam presas ou processadas, como um produto da construção machista e patriarcal, que aloca a mulher em uma posição de santidade. O estudo lança olhares sobre a realidade vivida pelas mulheres presas no sistema prisional brasileiros, tendo por referência a obra "Prisioneiras" de Drauzio Varella.

Para construção do resumo, resta questionar se as mulheres presas, sofrem do processo de dupla-penalização? De pronto, parte-se da hipótese preliminar, de que recai sobre as mulheres uma carga moral superior à que atinge os homens, razão pela qual são

invisibilizadas quando se encontram no sistema prisional, eis que, transgressoras da lei penal e da ordem moral.

METODOLOGIA

Trata-se de resumo expandido, no qual, para o alcance do objetivo proposto, a metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica, que consiste no levantamento de material já elaborado e publicado em documentos, tais como livros e revistas, com vista a explicar um tema com base em referências teóricas. Ademais, utilizou-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, pelo qual o referencial teórico construído dará vazão a verificação da hipótese preliminarmente levantada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A reinserção social é um dos objetivos da Lei de Execução Penal (1984), sendo que o Estado deve garantir todas as condições necessárias para a reestruturação do sujeito transgressor da lei, este que retornaria do cárcere “melhor” ao convívio social. O convívio familiar configura-se como um dos principais mecanismos sociais para que o preso consiga “sobreviver” à realidade carcerária, e tenha possibilidade de atingir a ressocialização (CASTANHO, DADALTE, SCHERER, 2020).

Ocorre que, no que refere-se às mulheres presas, o convívio familiar é uma realidade utópica, vez que estas são severamente condicionadas aos papéis de gênero. Os papéis de gênero atribuem a mulher a passividade e docilidade, sendo que, quando está transgride a lei penal e moral, lhe recai a punição do Estado, através da sanção penal, e a sanção da sociedade. Portanto, por dupla-penalização entendemos o processo de silenciamento estrutural, Estado-sociedade, que silencia mulheres presas (MANZINI, 2021).

Segundo Lombroso (2004, apud MANZINI, 2021, p. 16) as mulheres são mais passivas e inertes, o que lhes torna mais obedientes a imposições de leis. O que reforça a estereotipia de gênero em relação às mulheres que cometem crimes. Diante disso, as mulheres transgressoras da lei penal são duplamente penalizadas: são penalizadas pelo Estado, através da punição estatal e pela sociedade, que julga e invisibiliza estas mulheres.

Drauzio Varella (2017, p. 27) refere que o que mais aflige as detentas na prisão é o abandono por familiares, amigos, maridos e até mesmo pelos filhos. Para a sociedade, a prisão da mulher é uma vergonha, enquanto encara a do homem com naturalidade (VARELLA, 2017, p. 27).

O homem quando preso vai receber seguidamente a visita da mãe, namorada, esposa, mesmo que seu presídio seja quilômetros longe, por outro lado a mulher é esquecida (VARELLA, 2017, p. 27), sem que receba visitas ou conforto.

Dráuzio Varella (2017, p. 27) afirma:

Em onze anos de trabalho voluntário na Penitenciária Feminina, nunca vi nem soube de alguém que tivesse passado uma noite em vigília, à espera do horário de visita. As filas são pequenas, com o mesmo predomínio de mulheres e crianças; a minoria masculina é constituída por homens mais velhos, geralmente pais ou avôs.

Pode-se pensar, que esta prática cultural de isolar mulheres quando acolhidas pelo sistema prisional seja reflexo de uma cultura de silenciamento validade, inclusive, pelo Estado, quando pensamos no direito às visitas as mulheres presas que somente foi possível a partir do ano de 2002 (MANZINI, 2021, p. 22).

É notável a felicidade e emoção das presas quando recebem a visita de seus filhos, beijam e abraçam, aproveitando muito o momento (VARELLA, 2017, p. 28) - reconhecem o valor do momento, vez que, nem todas as detentas se deleitam no “privilégio” que é ser visitada pelo filhos.

Ademais, Varella (2017) discorre que imediatamente após o encarceramento dessas mulheres as famílias aparecem, sendo que depois de duas ou três semanas não resta nenhum. Mães viajam horas para visitar o filho na penitenciária, mas não pegam um metro para ir ver a filha (VARELLA, 2017, p. 28).

Varella (2017, p. 29) relata que a violência de gênero silencia mulheres e as condiciona a passividade - fica clara quando da oitiva das mulheres presas:

[...] Numa das raras visitas que recebeu, a filha perguntou por que razão a mãe visitava todos os fins de semana, em Iaras, a 280 quilômetros de São Paulo, o filho causador de tantos desgostos, enquanto ela cumpria, solitária, uma pena injusta.
— Você tem juízo; ele precisa mais de mim — foi a resposta.

Normalmente os primeiros a abandonarem as presas são os maridos e namorados (VARELLA, 2017, p. 29). Não ligam, não escrevem, “não hesitam em abandonar mesmo aquelas que foram presas por ajudá-los, como no caso das que são flagradas com droga na portaria dos presídios masculinos em dia de visita” (VARELLA, 2017, p. 29).

As imposições de gênero, penalizam a mulher presa a dor de saber que ninguém poderá exercer o papel que lhe é atribuído, segundo Varella (2017, p. 32) a mãe presa “sabe que é insubstituível e que a perda do convívio com as crianças, ainda que temporária, será irreparável”.

No que diz respeito às presas grávidas, Varella (2017, p. 32) relata que o martírio é ainda maior, essas mulheres saem de suas celas apenas para darem a luz, sendo que retornam com os bebês em seus braços, tendo por destino a entrega da criança para a família ainda com os seios fartos de leite.

O abandono, e as violações que atingem os corpos femininos quando encarcerados fazem com que o sofrimento experimentado na cadeia seja indubitavelmente maior para as mulheres. Segundo Varella (2017, p. 27) “Isolar a mulher na cadeia por anos consecutivos causa distúrbios de comportamento, transtornos psiquiátricos e dificulta a ressocialização”.

Por conta desse abandono que muitas mulheres sofrem de depressão, ansiedade, transtornos afetivos, e que podem levar ao suicídio. Tanto é verdade, que Varella (2017, p. 9) transcorre como os problemas médicos enfrentados por mulheres e homens são distintos, enquanto homens sofriam majoritariamente de doenças de pele, as mulheres sofrem em sua maioria com problemas psicológicos.

Não longe, o silenciamento e a dupla-penalização se estendem para além das barreiras do cárcere e dos limites da pena. A mulher transgressora da lei penal carregará, sempre, consigo a marca do “ser criminosa”.

O etiquetamento social – labelling approach – sofrido por quem carrega o estigma de ex-presidiária é algo presumido, diante da possibilidade de que venha delinquir novamente, pois, em dado momento anterior, mostrou-se uma pessoa “sem respeito pela lei”. (BECKER, 2008, apud MANZINI, 2021, p. 20)

A marca do crime, esta etiqueta que a mulher que cometeu crime carregará consigo é uma marca “negativa por quem a carrega, sendo o estigma um estimulador da exclusão social, promovendo a identidade social degradada dessas mulheres, caso em que as cicatrizes da

prisão sempre as acompanharão” (MANZINI, 2021, p. 21). É neste sentido, que a estigmatização da mulher criminosa implica nas condições vivenciadas no cárcere e consequentemente no processo de reinserção social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do referencial teórico construído é possível consolidar a hipótese preliminar, sendo que verificou-se que as mulheres presas são invisibilizadas quando “caem” no sistema prisional em razão de terem transgredido não somente a lei penal, mas a lei moral.

Desta forma, é necessário fomentar a construção de políticas públicas que atuem de maneira direta com as famílias destas mulheres, desconstruindo esta lógica machista pela qual são excluídas, demonstrando que sua exclusão impacta diretamente na qualidade de vida no contexto do cárcere e consequentemente no processo de ressocialização.

Palavras-chave: Sistema penitenciário. Mulheres. Dupla-penalização. Draúzio Varella.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTANHO, A.C.F.; DADALTE, A.C.; SCHERER, Z.A.P. **A família no processo de reinserção social de egressos do sistema penitenciário.** Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4979/497964427007/497964427007.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2023.

MANZINI, Rhaíssa. **A DUPLA PENALIZAÇÃO DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL. 2021.** Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13347/1/MONOGRAFIA%20RHA%20MANZINI%20.pdf>. Acesso em 15 maio 2023.

PLANALTO. **Lei n. 7.210/1984.** 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em 16 jun. 2023.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras.** 2017. Disponível em: <https://livrogratuitosja.com/prisioneiras-drauzio-varella/>. Acesso em 03 nov. 2022.